



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 829

Assunto: autorizando o sr. Chefe do Executivo a doar aos moradores do
Jardim São Camilo as pedras necessárias à construção de um muro de
arrimo, margeando o riacho localizado no final da rua Lima.

Lei decretada sob n.º 1.359

Lei promulgada sob n.º 1.281

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

28/11/65

Proc. N.º 12.237
Clas. 503. 1045

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 3/11/1965
PRESIDENTE



Câmara
F.M.
1 * SET 1965
PROTÓCOLO Nº 12237
CLASSIF. 503. 1045

1
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR, em 1/9/65
Sala das Sessões, em 1/9/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 829

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/9/65
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar, sem onus para os cofres públicos, aos moradores do Jardim São Camilo as pedras necessárias à construção de um muro de arrimo, de cinquenta (50) metros lineares, margeando o riacho localizado no final da rua Lima, no bairro da Ponte São João.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/9/1 965.

- Lázaro de Almeida -

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa a atender postulação dos moradores do Jardim São Camilo, pois o aludido riacho vem solapando as próprias margens e a rua onde se localizam inúmeras casas residenciais, que, devido a essa erosão fluvial, estão ameaçadas de ruir.

Considerando que a reivindicação é justa, pelos motivos expostos, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares, no sentido de que esta propositura seja aprovada o mais rápido possível, atendendo-se a que os cofres da Municipalidade não irão arcar com despesas, além de se tratar de uma obra eminentemente de caráter público.

OoOoOoOo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARCERES

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

03.9.1961



2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 829: -

Proc. nº 12 237: -

PARCER Nº 255/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, Presidente da Casa, o projeto de lei nº 1 829 visa a autorizar o Executivo a fazer uma doação de pedras às pessoas mencionadas no artigo 1º, para os fins ali expressos.

2 - O projeto é legal, quanto à iniciativa, que, no caso, é concorrente (art. 39 da Lei Orgânica). Igualmente o é, quanto à competência, pois só o Município é que pode dispor dos próprios bens. Ademais disso, sem a prévia autorização da Câmara, a doação pretendida não seria válida.

3 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito.

S.m.j., é o parecer.

Jundiá, 13 /setembro / 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco pf parecer

_____, para relatar no prazo regimental.

Leandro

PRESIDENTE

/ / 196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3/19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.237

Projeto de lei nº 1.829, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, autorizando o sr. Chefe do Executivo a doar aos moradores do Jardim - São Camilo as pedras necessárias à construção de um muro de arrimo, - margeando o riacho localizado no final da rua Lima.

PARECER Nº 425/65

O projeto, de autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, está apto a ser aprovado pela Edilícia, dès que conforme a lei.

Competência e iniciativa exclusiva do município.

Louvamos a iniciativa que virá solucionar grave problema do "Jardim São Camilo", de há muito reclamado por seus moradores.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 12/10/1 965,

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 18/10/1.965:-

Archipico Franzaella Junior

Joaquim Candelario de Freitas

Duilio Buzaneli

Harmenegildo Martinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 829

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar, sem ônus para os cofres públicos, aos moradores do Jardim São Camilo as pedras necessárias à construção de um muro de arrimo, de cinquenta (50) metros lineares, margeando o riacho localizado no final da rua Lima, no bairro da Ponte São João.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (4/11/1 965).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5
19
/

4

n o v e m b r o

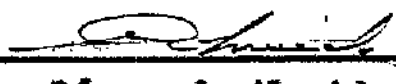
65.

PM;L1/65/22: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº... 1 829, devidamente aprovado por Este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



b/109.

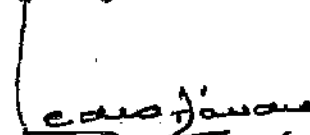
- LEI Nº 1 281, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo -
com o que decretou a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia 3/11/1 965, PROMULGA
a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a
doar, sem ônus para os cofres públicos, aos moradores do
Jardim São Camilo as pedras necessárias à construção de um
muro de arrimo, de cinquenta (50) metros lineares, margean
do o riacho localizado no final da rua Lima, no bairro da
Ponte São João.

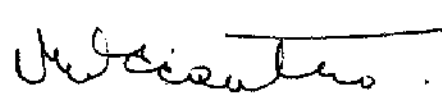
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei corre -
rão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade
nos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessen
ta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1 281, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 965

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3-11-1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Executivo autorizado a doar, sem onus para os cofres públicos, aos moradores do Jardim São Camilo as pedras necessárias à construção de um muro de arrimo, de cinquenta (50) metros lineares, margeando o riacho localizado no final da rua Lima, no bairro da Ponte São João.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 16-9-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

1-2-19-7-19

AUTUADO EM 1/9/1965

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO